

**PARECER JURÍDICO nº 04/2026 para a
Câmara Municipal de Pedralva**

Parecer jurídico ao **projeto de lei nº 05/2026**, que “Concede aumento no valor do auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais de Pedralva e dá outras providências”.

CONSULTA:

O Presidente da Câmara Municipal de Pedralva, Vereador Valdinei de Paula Silva, solicita um parecer de nossa consultoria sobre a proposição em epígrafe, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que, em síntese, visa conceder o aumento no valor de 25% aos servidores públicos municipais.

PARECER:

O presente projeto de lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece às regras da técnica legislativa.

Quanto à competência municipal, não há dúvidas de que versa sobre assunto de alçada legislativa do Município, por se tratar de assunto de interesse local (art. 30, I, CF) - regime jurídico e benefícios de servidores públicos municipais.

No plano local, a Lei Orgânica do Município de Pedralva assegura expressamente ao Município a competência para organizar o quadro de servidores e dispor sobre sua remuneração e benefícios, conforme dispõe o art. 10, inciso XI, bem como o art. 34, inciso XI, da LOM.

Quanto à iniciativa, o Projeto de Lei é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, conforme consta no artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal e também do artigo 46 da Lei Orgânica de Pedralva.

Cumprе destacar que a fixação, alteração ou concessão de vantagens pecuniárias a servidores públicos do Poder Executivo insere-se no âmbito da iniciativa reservada do Chefe do Executivo, conforme entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal, aplicado de forma simétrica aos Municípios. A Lei Orgânica Municipal, ao tratar da organização administrativa e do regime dos servidores públicos, reforça essa reserva de iniciativa, não permitindo que o Legislativo deflagre processo legislativo dessa natureza por iniciativa própria.

No tocante ao conteúdo da proposição, o Projeto de Lei Ordinária nº 05/2026, autoriza reajuste de 25% (vinte e cinco por cento) no valor do auxílio-alimentação dos servidores públicos municipais, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026.

No aspecto material, o auxílio-alimentação possui natureza indenizatória/assistencial, não se confundindo com vencimento ou subsídio, sendo amplamente admitido pela jurisprudência e pelos Tribunais de Contas, desde que previsto em lei específica.

Nesse ponto, observa-se que a Lei Municipal nº 2.024, de 04 de abril de 2024, que atualmente disciplina a concessão do auxílio-alimentação no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelece expressamente o caráter indenizatório do benefício, bem como prevê, em seu art. 6º, a possibilidade de revisão anual do valor por meio de decreto do Prefeito Municipal, com base no índice de inflação acumulado, medido pelo IPCA do IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

O Projeto de Lei ora em análise não afronta tal disciplina, uma vez que não se trata de mera revisão inflacionária anual, mas de reajuste real do valor do benefício, o que demanda, corretamente, autorização legislativa específica, em observância ao princípio da legalidade estrita que rege a Administração Pública. Assim, o projeto mostra-se compatível e harmônico com a Lei Municipal nº 2.024/2024, atuando como instrumento legítimo de atualização do valor do benefício.

A Justificativa apresentada pelo Executivo demonstra a defasagem do valor atualmente praticado frente ao aumento do custo de vida e dos gêneros alimentícios, o que atende aos princípios da razoabilidade, dignidade da pessoa humana e valorização do servidor público. Não se identifica qualquer afronta aos princípios do art. 37 da Constituição Federal, tampouco violação ao teto remuneratório ou criação de vantagem incompatível com o regime jurídico vigente.

No que se refere ao aspecto orçamentário-financeiro, o Projeto foi instruído com Demonstrativo de Impacto Financeiro-Orçamentário, em conformidade com os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Consta em anexo a estimativa de impacto para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, Declaração do ordenador de despesas quanto à compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, além de Indicação de que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com possibilidade de suplementação, se necessário.

Os percentuais apresentados demonstram impacto moderado e sustentável, não comprometendo os limites de despesa com pessoal nem a responsabilidade fiscal do Município.

Diante de todo o exposto, opinamos favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 05/2026, por inexistirem óbices de ordem constitucional, legal, regimental ou orçamentária.

Eis o parecer.

Pedralva-MG, 05 de fevereiro de 2026.

Adailton Gomes Silva

Advogado - OAB/MG 76.183

Assinado de forma digital
por MARIANY SANCHES
MARIANY SANCHES
SCHIAVO DA
SILVA:06723897625
Dados: 2026.02.05
11:54:18 -03'00'

Mariany Sanches

Advogada - OAB/MG 204.267

**INSTRUÇÕES PARA TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA/MG**

Proposição	Projeto de Lei Ordinária nº 05/2026
Ementa/assunto	Concede aumento no valor do auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências.
Recebimento arquivo p/ parecer	03/02/2026
Entrega do parecer jurídico	05/02/2026
Comissões permanentes responsáveis	☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação ☒ Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ☐ Comissão de Serviços Públicos, Obras e Administração Municipal ☐ Comissão da Ordem Econômica, Social e Cultural
Pedido de urgência	☒ SIM ☐ NÃO
Prazo deliberação	☒ Indeterminado ☐ 90 dias ☐ Outro: _____
Nº de turnos	☒ Turno único ☐ Dois turnos (art.269, RI)
Quórum aprovação	☒ Maioria simples ☐ Maioria absoluta ☐ Dois terços
Processo de votação	☒ Simbólico ☐ Nominal ☐ Secreto
Presidente participa da votação?	☐ SIM ☒ NÃO
Sugestões de Emendas	☐ SIM ☒ NÃO

Assinado de forma digital por MARIANY SANCHES SCHIAVO DA SILVA:06723897625
Dados: 2026.02.05 11:54:43 -03'00'

Mariany Sanches
Advogada - OAB/MG 204.267